



PROCESSO N.º : 2022002077  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Indica o nome de Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade para recondução na composição do Conselho Estadual de Educação.

## RELATÓRIO

Trata-se de ofício nº 84 de 2 de maio de 2022 em que o Governador do Estado submete à apreciação deste Parlamento o nome de **BRANDINA FÁTIMA MENDONÇA DE CASTRO ANDRADE** para recondução na composição do Conselho Estadual de Educação na condição de membro titular, pelo período de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, e art. 160, § 1º da Constituição Estadual.

Sobre a matéria, a Constituição do Estado de Goiás determina a aprovação das indicações ao Conselho Estadual de Educação pela Assembleia Legislativa:

*Art. 160 - O Conselho Estadual de Educação, composto de educadores de comprovada contribuição para o ensino, é o órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino.*

*§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho Estadual de Educação dependerá de prévia aprovação pela Assembleia.*

Com efeito, assim dispõe o art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998:

*Art. 16. O Conselho Estadual de Educação é constituído de 27 (vinte e sete) membros titulares escolhidos entre pessoas de notório saber e comprovada experiência em matéria de educação, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado de Goiás, asseguradas as seguintes representações:*



*I - 7 (sete) indicados pela Secretaria da Educação dentre educadores com experiência na área de educação básica do magistério público estadual;*

*II - 03 (três) indicados pela Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia, sendo 02 (dois) dentre os educadores com experiência na área de educação superior pública estadual e 01 (um) dentre os educadores com experiência na área de educação profissional pública;*

*III - 01 (um) indicado pela Reitoria da Universidade Estadual de Goiás - UEG;*

*IV - 3 (três) das Gerências Técnico-Pedagógicas da Secretaria da Educação, por esta indicados;*

*V - 1 (um) das Fundações Públicas Municipais de Educação Superior, por elas indicado;*

*VI - 1 (um) da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, Seção de Goiás, por ela indicado;*

*VII - 1 (um) das entidades empresariais mantenedoras de cursos de educação profissional, por elas indicado;*

*VIII - 1 (um) do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Goiás - SINTEGO, por ele indicado;*

*IX - 1 (um) do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO, por ele indicado;*

*X - 1 (um) do Fórum Estadual de Educação, por ele indicado;*

*XI - 1 (um) das instituições privadas de ensino, por elas indicado;*

*XII - 01 (um) das entidades representativas, de âmbito estadual, dos estudantes, por elas indicado em fórum próprio;*

*XIII - 1 (um) dos Diretores de Escolas Públicas Estaduais, por eles indicado;*

*XIV - 1 (um) da Universidade Estadual de Goiás - UEG, indicado pelo Conselho Universitário;*

*XV - 01 (um) membro titular representante dos docentes do quadro efetivo da Universidade Estadual de Goiás - UEG -, eleito por seus pares, devendo o processo eleitoral ser regulamentado pelo Conselho Universitário;*

*XVI - 1 (um) do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior do Estado de Goiás - SEMESG -, por ele indicado.*



XVII - 1 (um) representante do Conselho Estadual da Juventude.

(...)

Art. 17 - O mandato dos membros do Conselho é de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da posse, permitida a recondução.

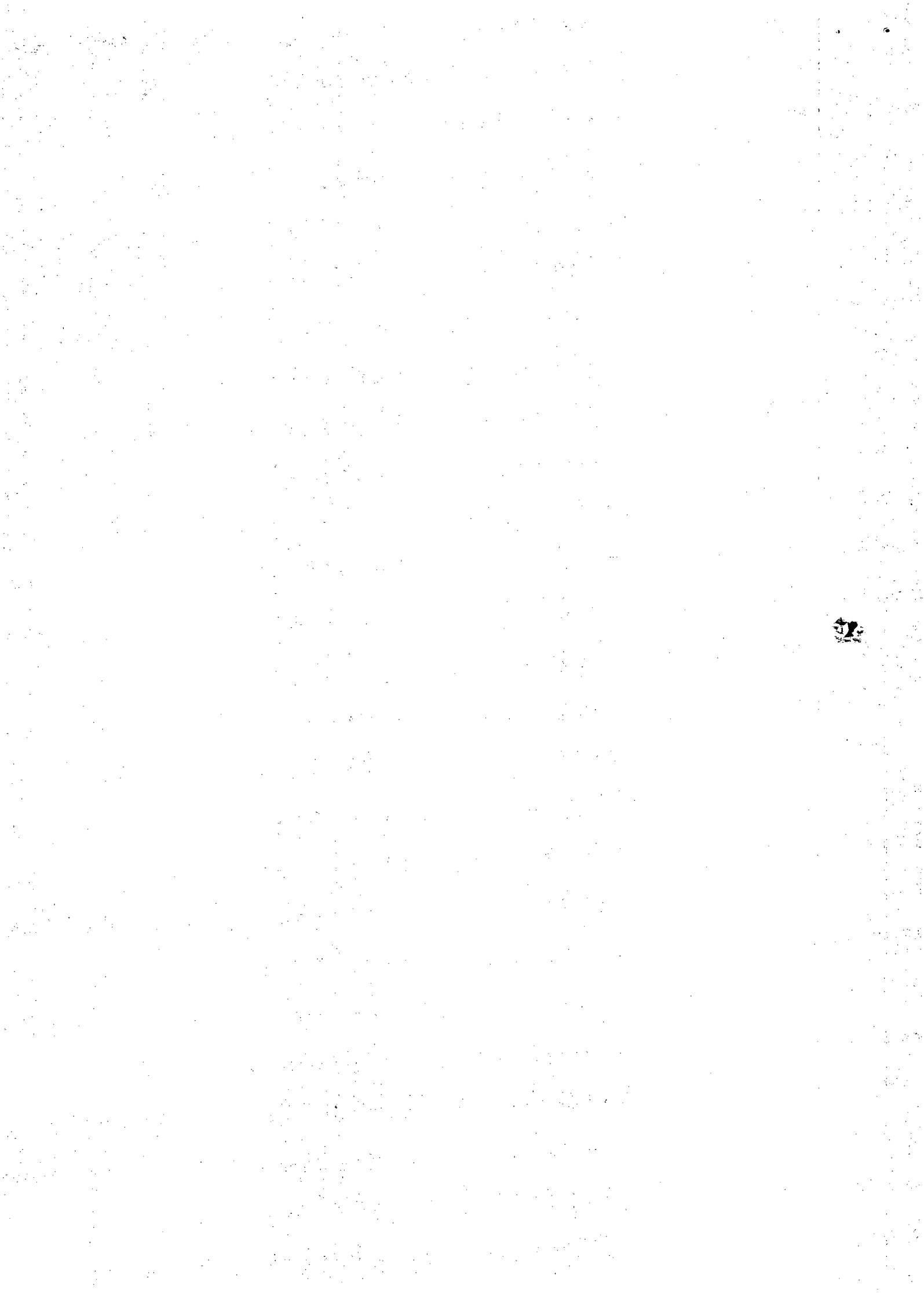
Parágrafo único - Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o mandato do Conselheiro substituído.

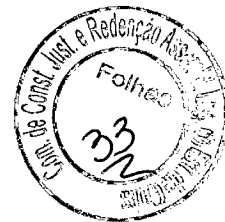
Verificando os documentos constantes dos presentes autos, observa-se, por meio do curriculum vitae da indicada, que esta preenche os requisitos exigidos pela Legislação inicialmente citada e que regulamenta o assunto.

Assim, com fundamento na Lei Complementar estadual n. 26, de 28 de dezembro de 1998, com alterações posteriores, e do art. 160, § 1º, da Constituição Estadual, manifestamo-nos pela **aprovação** da **recondução** do nome de **BRANDINA FÁTIMA MENDONÇA DE CASTRO ANDRADE** na condição de membro titular para compor o Conselho Estadual de Educação, pelo período de 04 (quatro) anos, consubstanciada esta aprovação no **Decreto Legislativo** cuja minuta ofertamos ao final.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de março de 2022.

Deputado **VIRMONDES CRUVINEL**  
Relator





**"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. , DE DE**

**DE 2022.**

**Aprova a recondução do nome de BRANDINA FÁTIMA MENDONÇA DE CASTRO ANDRADE na composição do Conselho Estadual de Educação.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 160 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a recondução de **BRANDINA FÁTIMA MENDONÇA DE CASTRO ANDRADE** para compor o Conselho Estadual de Educação, na condição de membro titular, como representante dos docentes do quadro efetivo da Universidade Estadual de Goiás - UEG, pelo período de 04 (quatro) com início do mandato a partir da data da posse.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 17 de maio de 2022."

**Deputado  
PRESIDENTE**

**Deputado  
1º SECRETÁRIO**

**Deputado  
2º SECRETÁRIO**